



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.530-B, DE 2004

(Do Sr. Leônidas Cristino)

Obriga a impressão de mensagens educativas sobre normas de trânsito em embalagens de fósforos; tendo pareceres da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. LUPÉRCIO RAMOS) e da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e da emenda adotada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (relator: DEP. AFFONSO CAMARGO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VIAÇÃO E TRANSPORTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As empresas fabricantes de fósforos ficam obrigadas a imprimir nas embalagens de fósforos mensagens de cunho educativo sobre as normas de trânsito.

Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, para que os fabricantes se adaptem ao estabelecido nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias de hoje, com o crescente número de veículos em circulação, as normas de trânsito assumem papel de grande importância na prevenção de acidentes e segurança das rodovias em todo o país.

A nosso ver, uma campanha de divulgação e orientação sobre normas de trânsito pode colaborar em muito para a diminuição do número de acidentes provocados, muitas vezes, pelo desconhecimento das regras básicas de conduta no trânsito.

Dessa forma, acreditamos que a divulgação das normas de trânsito em caixas de fósforos, elemento tão utilizado por nossa população, vai proporcionar maior conhecimento e conscientização sobre as regras a serem seguidas para manutenção de um trânsito ordeiro e seguro.

Sala das Sessões, em 12 maio de 2004 .

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise pretende obrigar os fabricantes de fósforos a imprimir mensagens educativas sobre o trânsito nas embalagens dos produtos que produzem. Segundo a justificação apresentada pelo Autor, tal medida contribuiria para diminuir a quantidade de acidentes.

O projeto prevê um prazo de 180 dias, contados da promulgação da Lei, para que os fabricantes se adaptem aos seus dispositivos.

A ser examinada por este Colegiado e pelas Comissões de Viação e Transportes e de Justiça e de Cidadania, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, por determinação regimental, o exame da matéria sob o enfoque econômico. Sob tal prisma, não vemos óbices à sua aprovação, visto que, do lado dos custos, a providência não trará ônus significativo aos produtores de fósforos, enquanto que, do lado dos benefícios, embora os achemos limitados, sempre contribuirão de alguma forma para a redução dos acidentes de trânsito.

Observamos, tão somente, que as mensagens educativas devem ser disciplinadas e distribuídas pelos órgãos controladores da educação no trânsito, sem o que os fabricantes não saberão o que transmitir. Em função disto, apresentamos emenda sugerindo uma nova redação para o art. 2º, contemplando tal providência.

Face ao exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.530, de 2004, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2005.

Deputado LUPÉRCIO RAMOS
Relator

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que os fabricantes de fósforos se adaptem às suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão coordenador das campanhas educativas de trânsito fornecer, periodicamente, aos fabricantes aludidos no caput deste artigo, o teor e o grafismo das mensagens a serem impressas nas embalagens de fósforos.”

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2005.

Deputado **LUPÉRCIO RAMOS**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.530/2004, com

emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lupércio Ramos, contra os votos dos Deputados Joaquim Francisco e Osório Adriano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Romeu Queiroz - Presidente, Ildeu Araujo e Fernando de Fabinho - Vice-Presidentes, Carlos Eduardo Cadoca, Edson Ezequiel, Gerson Gabrielli, Joaquim Francisco, Jorge Boeira, Júlio Redecker, Léo Alcântara, Luciana Genro, Reinaldo Betão, Ronaldo Dimas, Rubens Otoni, Sérgio Caiado, Josias Gomes e Lupércio Ramos.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2005.

Deputado ROMEU QUEIROZ
Presidente

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

A proposição acima ementada, de autoria do eminente Deputado Leônidas Cristino, tenciona obrigar as empresas fabricantes de fósforos a imprimir, nas embalagens de seus produtos, mensagens de cunho educativo sobre normas de trânsito. O projeto também estabelece o prazo de 180 dias para que os fabricantes possam se adaptar ao previsto em seus dispositivos.

Na justificação da proposta, o Autor argumenta que o conhecimento das normas de trânsito possui papel relevante na prevenção de acidentes e para o aumento da segurança do tráfego nas vias brasileiras. Entende, ainda, que a divulgação de tais normas em caixas de fósforos atingiria grande parte da população, devido à enorme utilização do produto.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio já se manifestou favoravelmente ao projeto, com emenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado Lupércio Ramos. A emenda aprovada estabelece que o conteúdo das mensagens deverá ser fornecido pelo órgão coordenador das campanhas educativas de trânsito.

Cumpra agora a esta Comissão de Viação e Transportes, nos termos regimentais, manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá emitir parecer quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposta.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quando avaliada sob os aspectos regimentalmente atribuídos a esta Comissão, que são os atinentes à educação e legislação de trânsito, a iniciativa de imprimir, nas embalagens de fósforos, mensagens educativas sobre normas de trânsito é extremamente benéfica para a divulgação de tais normas e para a conscientização da população.

No que se refere aos custos de implantação da medida, consideramos que estes são irrisórios frente aos benefícios que poderão ser auferidos, visto que todas as embalagens já recebem algum tipo de estampagem gráfica. Essa visão é corroborada pela análise do projeto feita pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, que aprovou a proposta, analisando-a sob o enfoque econômico.

Quanto à emenda adotada pela CDEIC, consideramos que a definição do conteúdo das mensagens pelo órgão coordenador das campanhas educativas de trânsito visa orientar e padronizar as mensagens divulgadas, dentro do planejamento das ações governamentais de educação para o trânsito.

Face ao exposto, por se tratar de uma medida simples, barata e de grande penetração junto a todas as camadas populacionais, no que cabe a esta Comissão analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.530, de 2004, e pela APROVAÇÃO da emenda adotada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2005.

Deputado AFFONSO CAMARGO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.530-A/04 e a emenda adotada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio, nos termos do parecer do relator Deputado Affonso Camargo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mário Assad Júnior - Presidente, Humberto Michiles e Homero Barreto - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Ary Kara, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Domiciano Cabral, Eliseu Resende, Francisco Appio, Giacobbo, Hélio Esteves, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Marcelo Castro, Mário Negromonte, Milton Monti, Neucimar Fraga, Vittorio Mediolli, Wellington Roberto, Pedro Chaves, Pedro Fernandes e Vitorassi.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2005.

Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
